



PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

RS/3784/2019

Data: 19/12/2019

PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

A Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO:

- a necessidade da criação de mecanismos e procedimentos internos de incentivo à denúncia de irregularidades;
- a necessidade de salvaguardar a confiança do manifestante, agente público e privado, direta ou indiretamente vinculado à Empresa e a sociedade em geral, que oferece denúncias à Dataprev;
- a necessidade de reforçar as medidas de proteção e resguardo contra represálias decorrentes da apresentação de manifestações;
- as boas práticas em ações de ouvidoria emitidas pela Rede Nacional de Ouvidorias;
- as definições da Instrução Normativa Conjunta CRG/OGU, de 24 de junho de 2014, que estabelece diretrizes para a reserva da identidade do denunciante;
- que o Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev declara que a Empresa adota mecanismos de proteção e/ou anonimato que impedem qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia;
- que o Decreto 10.153/2019 dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal; e,
- que as Leis n.ºs. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) apresentam dispositivos legais que protegem a identidade de pessoas que apresentam denúncia à Administração Pública,

RESOLVE:

1. A fim de promover adequada aplicação da presente Resolução, considera-se as seguintes definições:
 - a) *Denunciante* – qualquer pessoa, física ou jurídica, que comunique infração ou conduta efetiva ou potencial, que possa vir a infringir leis, regras, a Política

- Anticorrupção da Dataprev, o Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev e quaisquer outros regulamentos existentes na Empresa;
- b) *Denunciado* – todo aquele apontado como alvo da denúncia;
 - c) *Denúncia* - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
 - d) *Elemento de identificação* – qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;
 - e) *Retaliação* – ato cometido por gestor ou colaborador da Dataprev ou seus representantes, contra o denunciante em reação a uma denúncia apresentada;
 - f) *Pseudonimização* - tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantido separadamente em ambiente seguro e controlado.
2. Todas as denúncias deverão ser dirigidas à Ouvidoria da Dataprev.
 3. Todo denunciante é encorajado a identificar-se quando da apresentação de uma denúncia, entretanto, também serão aceitas denúncias feitas anonimamente que comunicam irregularidade com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.
 4. Todas as denúncias serão tratadas como confidenciais em consonância com a máxima amplitude de restrição de acesso permitida por Lei.
 5. Desde o recebimento da denúncia, todo denunciante terá sua identidade preservada, que deverá ser mantida com restrição de acesso pelo prazo de 100 (cem) anos a contar da data de registro da denúncia.
 6. A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da Ouvidoria.
 7. A Ouvidoria deverá providenciar a pseudonimização da denúncia recebida para envio à área responsável pela apuração.
 8. Caso indispensável à apuração dos fatos, devidamente justificado, os elementos de identificação do denunciante devem ser encaminhados para a área responsável pela apuração da denúncia, que tem o dever de garantir a preservação da identidade do manifestante, adotando todos os procedimentos necessários para esse fim.
 9. O encaminhamento de denúncias com elementos de identificação entre a Ouvidoria da Dataprev e outras Ouvidorias Públicas deverá ser precedido do consentimento do denunciante. Na negativa de consentimento ou na ausência deste, a Ouvidoria da Dataprev somente poderá encaminhá-la após a sua pseudonimização.
 10. Os sistemas informatizados de tratamento e apuração de denúncias deverão possuir controle de acesso e permitir a identificação exata dos agentes públicos que as obtenham, com as respectivas datas e horários de acesso.

11. Nenhuma denúncia deve resultar em qualquer ameaça ou retaliação contra o denunciante, independentemente da conclusão da apuração.
12. Gestores e empregados não devem penalizar, oprimir, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar, redirecionar para tarefa ou localização indesejáveis ou de outra forma discriminar qualquer denunciante em resultado de atos lícitos praticados na prestação de informações às autoridades da Empresa, aos agentes externos ou qualquer outro agente oficial.
13. Havendo constatação de ato de retaliação ao denunciante, esse deve ser tratado como violação deste instrumento normativo, sujeitando o infrator às sanções do regime disciplinar ou em abertura de processo de sindicância.
14. A fim de se proteger o denunciado de eventuais retaliações ou julgamentos precipitados, será garantido o sigilo dos dados dos envolvidos durante a investigação.
15. Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal. A má-fé, quando reconhecida na esfera judicial, permitirá a remoção das salvaguardas de que trata esse instrumento normativo em benefício do ofendido.
16. Os mecanismos de proteção de dados pessoais do denunciante estendem-se a qualquer pessoa que preste informações em relação a uma investigação ou apuração interna e ao requerente de manifestação de reclamação.
17. Outros mecanismos de proteção podem ser instituídos em normativos internos decorrentes da evolução da implantação da proteção da identidade do denunciante ou da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CHRISTIANE EDINGTON
Presidente



Assinado digitalmente por:

Christiane Almeida Edington (Aprovador)